Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.860, DE 13 DE JULHO DE 2005.

ALTERA REDAÇÃO DOS ITENS I E II DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.401, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens I e II da Lei Municipal nº 3.401, de 10 de outubro de 2001, que institui o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º .....
I – 13 (treze) membros de organizações governamentais, composto por:
- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo;
- 2 (dois) representantes da 11ª Coordenadoria Regional da Saúde;
- 1 (um) representante do 13º BPM;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Justiça e Segurança·
- 1 (um) representante da 15ª Coordenadoria Regional da Educação;
- 1 (um) representante da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

II – 13 (treze) representantes de organizações não governamentais, composto por:
- 1 (um) representante da Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo (ABCAL);.
- 1 (um) representantes do Centro de Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas (CERTA);
- 1 (um) representante do Hospital de Caridade
- 1 (um) representante da Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim (CRADE);
- 1 (um) representante da Associação da Juventude Sóbria (AJUS);
- 1 (um) representante do Centro Vida;

- 1 (um) representante da Associação dos Enfermeiros de Erechim;
- 1 (um) representante da Associação dos Psicólogos de Erechim;
- 1 (um) representante da URI – Campus de Erechim;
- 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);
- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- 1 (um) representante da Associação Erechinense dos Estudantes (AEE);
- 1 (um) representante do 13ª Regional do SINPRO – Sindicato Professores Particulares." (NR)

Art. 2° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração